



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha 29 ✓
Câmara Municipal de Jacareí

Referente: PLL nº 062/2022 - Projeto de Lei do Legislativo.

Autoria do projeto: Vereador Paulinho dos Condutores

Assunto do projeto: Declara de utilidade pública o Instituto Dedicar.

**PARECER Nº 186.1/2022/SAJ/WTBM**

Ementa: Projeto de Lei Municipal. Declara de utilidade pública o Instituto Dedicar. Lei Municipal nº 1.887/78. Possibilidade.

**I. DO RELATÓRIO**

1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Paulinho dos Condutores, pelo qual se busca a declaração de utilidade pública para o Instituto Dedicar.

2. Na Justificativa que acompanha o texto do projeto, o autor informa que o referido instituto realiza atividades de interesse público e de cunho social que merecem o reconhecimento da comunidade.

**II. DA FUNDAMENTAÇÃO**

1. A declaração de utilidade pública está regulamentada em nosso Município pela Lei Municipal nº 1.887/78.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha 30
Câmara Municipal de Jacareí

2. Dos documentos apresentados verificamos que o Instituto se trata de pessoa jurídica instituída no país, sem fins lucrativos, com caráter organizacional, filantrópico e assistencial.

3. Conforme verificado, a Associação encontra-se constituída desde 20 de dezembro de 2020, ou seja, há mais de 01 ano.

4. Em relação aos requisitos dos incisos IV e V, do art. 1º, da Lei Municipal nº 1.887/78, verificamos que foi juntada a declaração, por escrito, expedida por todos os membros da diretoria da entidade.

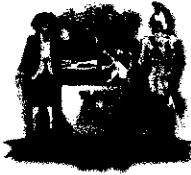
5. Cumpre anotar que o documento supramencionado que foi juntado aos autos não é original. Entendemos, porém, que em prestígio ao princípio da boa fé do autor, bem como para evitar excessos burocráticos, é possível aceitar a juntada da cópia que consta às fls. 22.

6. Anotamos ainda que no documento não consta a assinatura do Vice-Presidente do Conselho Fiscal, mas como tal cargo não faz parte da Diretoria Executiva da entidade (artigo 26 do estatuto, fls. 11), temos que tal falta não ofende o que está disposto no artigo 1º, § 3º, da legislação supramencionada.

### **III. DA CONCLUSÃO**

1. Salientando que não cumpre a esta Secretaria de Assuntos Jurídicos a manifestação sobre o mérito da proposta, julgamos que ela não apresenta impedimentos para tramitação, motivo pelo qual entendemos que o projeto está apto a ser apreciado pelos Nobres Vereadores.

2. A propositura deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça e b) Educação, Cultura e Esportes e c) Saúde e Assistência Social.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

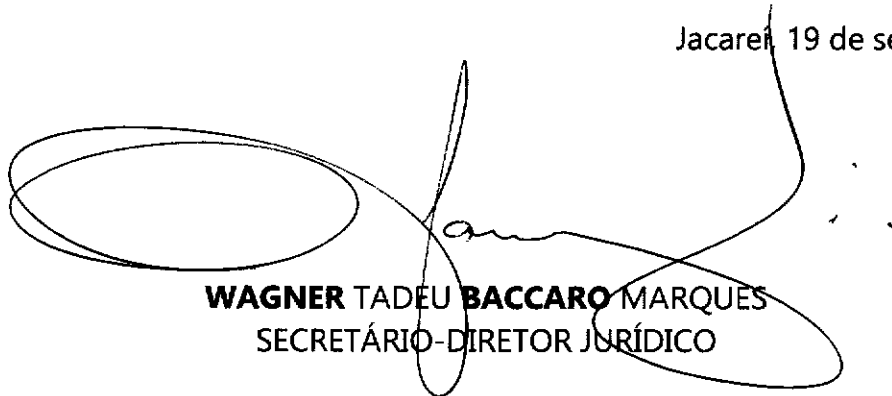
Folha
31 ✓
Câmara Municipal de Jacareí

3. Para aprovação do presente PLL é necessário o voto favorável da maioria simples dos membros da Câmara, em turno único de discussão e votação.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante.

5. Ao Setor de Proposituras, para prosseguimento.

Jacareí, 19 de setembro de 2022



**WAGNER TADEU BACCARO MARQUES**  
**SECRETÁRIO-DIRETOR JURÍDICO**